

PROPOSTA N. º 81/JFE/2023

Aprovar o Protocolo de Parceria entre a Junta de Freguesia de Estrela e a Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa e consequente submissão à Assembleia de Freguesia.

Considerando que:

- A.** A Junta de Freguesia de Estrela tem atribuições no domínio dos cuidados de saúde primários, onde se inclui a prevenção e educação/literacia para a saúde, bem como, a proteção da sua comunidade;
- B.** A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (AEFML) é uma entidade que atua na área da saúde, prevenção e educação no campo da medicina, zelando pela qualidade da formação pedagógica, científica, humana e cultural dos estudantes de medicina, contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade;
- C.** Este Protocolo de Parceria destina-se à população da Freguesia de Estrela, privilegiando as dinâmicas sociais com vista à sua integração, desenvolvimento e bem-estar na área da saúde;
- D.** A Junta de Freguesia de Estrela visa estabelecer bases de cooperação, designadamente na criação de condições gerais desta parceria e a conveniência na prossecução dos objetivos;
- E.** A Junta de Freguesia de Estrela pretende apoiar a população na área da saúde, nas vertentes de prevenção e educação no campo dos cuidados primários de saúde, ação social e proteção da comunidade;
- F.** A intervenção da equipa técnica da Junta Freguesia de Estrela tem como objetivos o acompanhamento e aconselhamento do estado de saúde das pessoas referenciadas, a elaboração de proposta de conciliação terapêutica e a sinalização de carências sociais ou de saúde através de parcerias com entidades com competência na área da saúde;
- G.** O presente Protocolo de Parceria visa responder às necessidades apresentadas pela Junta de Freguesia de Estrela para definição de uma

solução de cuidados de saúde primários, na persecução de uma melhoria substancial da qualidade de vida dos fregueses, através da realização de rastreios na área da saúde;

- H. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa tem como objetivo sensibilizar a comunidade ao nível da saúde através de sessões de literacia, rastreios, atividades formativas e de sensibilização;
- I. A Junta de Freguesia de Estrela procederá à divulgação do projeto e das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente Protocolo;
- J. O referido Protocolo terá a duração de 12 (doze) meses;

Sendo a fundamentação de direto da proposta:

- K. A Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 235.º e n.º 1 do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, (doravante designado como RJAL);
- L. A Junta de Freguesia de Estrela tem atribuições no domínio dos cuidados primários de saúde, ação social e proteção da comunidade, sendo da sua competência apoiar atividades de natureza social, cultural ou outra de interesse para a freguesia, conforme o disposto nas alíneas e), f) e k) do n.º 1 do artigo 7.º e das alíneas m), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL;
- M. Depõem as alíneas n) e o) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 08/11, na sua redação atualizada que procedeu à Reorganização Administrativa de cidade de Lisboa que a junta de freguesia tem competências próprias para promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, e participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social no âmbito da freguesia;
- N. Por seu turno, compete à Assembleia de Freguesia «autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que

desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, (...)», de acordo com prescrito no artigo 8.º e na alínea i) e alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL;

Sendo a fundamentação administrativa e financeira da proposta:

O. A presente proposta poderá ser consultada na íntegra no gesprocesso n.º 2023/1375.

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Estrela, reunida no dia 10 de abril de 2023, delibere:

1. Aprovar a minuta do Protocolo de Parceria entre a Junta de Freguesia de Estrela e a Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa;
2. Aprovar a submissão à Assembleia de Freguesia.

Anexos:

Anexo I - Minuta de Protocolo de Parceria.

Lisboa, aos 10 de abril de 2023.

O Proponente,

Assinado por: **PEDRO MIGUEL PESSOA JORGE
MORAIS BARBOSA**
Data: 2023.04.05 16:11:28+01'00'

Vogal *Pedro Morais Barbosa*



Subscrito por
Gabinete de Desenvolvimento Social, Saúde e Cultura
Dr.ª Ana Carina Figueiredo

Assinado por: **ANA CARINA DA ROCHA
FIGUEIREDO**
Num. de Identificação: BI114792461



Protocolo de Parceria

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa e aqui representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

A **Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501234209, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Hospital de Santa Maria - Piso 01, 1649-035 Lisboa, doravante designada de AEFML e aqui representada por Duarte Tude de Gusmão e Barros Brito Graça, na qualidade de Presidente, como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I) A Junta de Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio dos cuidados de saúde primários, onde se inclui a prevenção e educação/literacia para a saúde, bem como, a proteção da sua comunidade;
- II) A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (doravante designada por Segunda Outorgante ou AEFML) é uma entidade que atua na área da saúde, prevenção e educação no campo da medicina, zelando pela qualidade da formação pedagógica, científica, humana e cultural dos estudantes de medicina, contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade;
- III) Este Protocolo de Parceria destina-se à população da Freguesia de Estrela, privilegiando as dinâmicas sociais com vista à sua integração, desenvolvimento e bem-estar na área da saúde.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que demonstraram, reconhecem mutuamente a capacidade e interesse desta parceria e a conveniência na prossecução dos objetivos.



É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Parceria, que se fundamenta nos considerandos antecedentes e se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Protocolo)

1 - O presente protocolo visa estabelecer bases de cooperação, designadamente na criação de condições gerais de cooperação nas áreas da saúde, social e em ações consideradas de interesse para ambas as Outorgantes.

2 - O protocolo destina-se a apoiar a população da Freguesia de Estrela, nomeadamente, nas vertentes de saúde e social.

Cláusula Segunda
(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo.

Cláusula Terceira
(Âmbito do Protocolo – Objetivo Geral)

O presente protocolo tem como âmbito geral a promoção da saúde e prevenção da doença através de atividades que pretendem informar e sensibilizar, para questões de saúde, bem como, identificar e alterar comportamentos de risco.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante - JFE)

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- Divulgar a parceria e as atividades através dos meios de comunicação oficiais e redes sociais;
- Identificar e sinalizar as situações de fregueses a beneficiar dos serviços;
- Apoiar as atividades/projetos dinamizados pela AEFML que a Junta de Freguesia de Estrela considerar de manifesta relevância para a população.



Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante - AEFML)

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- Divulgar a parceria e as atividades através dos meios de comunicação oficiais e redes sociais;
- Promover sessões de literacia em saúde;

Realizar no mínimo 2 (dois) rastreios na área da saúde por ano;

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

1 - A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores, e acompanharão permanentemente a execução do protocolo.

2 - Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente protocolo, as Partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:

- Pela Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa: Beatriz Nazário da Costa;
- Pela Junta de Freguesia de Estrela: Ana Carina da Rocha Figueiredo.

Cláusula Sétima

(Sigilo)

1 - Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.

2 - Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o *terminus* do presente protocolo.



Cláusula Oitava

(Obrigações comuns das Outorgantes)

Impende sobre as Outorgantes a obrigação de informação e colaboração mútuas sobre tudo o que possa ser relevante para a profícua e harmoniosa execução do presente protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Cláusula Nona

(Vigência, duração e renovação)

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
- 2 - O protocolo tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
- 3 - O protocolo pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

Cláusula Décima

(Denúncia e Resolução)

- 1 - O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente protocolo.
- 3 - Em caso de cessação do presente protocolo, as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.
- 4 - A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.



Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

- 1 - Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.
- 2 - As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via comunicação registada ou por correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
- 3 - A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

- 1 - O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
- 2 - As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 3 - Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por cinco páginas rubricadas pelas Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, ___ de _____ de 2023.

A Primeira Outorgante,

(Luís Pedro Alves Caetano Newton
Parreira)
Presidente da Junta de Freguesia de
Estrela

A Segunda Outorgante,

(Duarte Tude de Gusmão e Barros
Brito Graça)
Presidente da AEFML